



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

# **BOLETIM OFICIAL**

## **BOLETIM DE SERVIÇO**

---

# **SUMÁRIO**

---

<b>1</b>	<b>PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS</b>	<b>1 - 4</b>
.....		
<b>2</b>	<b>PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA</b>	<b>5 - 5</b>
.....		
<b>3</b>	<b>PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO</b>	<b>6 - 10</b>
.....		
<b>4</b>	<b>PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - ESTRUTURAS CURRICULARES</b>	<b>11 - 12</b>
.....		
<b>5</b>	<b>PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO</b>	<b>13 - 24</b>
.....		
<b>6</b>	<b>DIRETORIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIENCIAS - CTG - PORTARIAS</b>	<b>25 - 25</b>
.....		

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

PORTARIA N.º 4595, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

### AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

**Autorizar** o(a) servidor(a) **WKELLISON MIGUEL DA SILVA**, matrícula SIAPE n.º **2266896**, a conduzir veículo oficial a serviço da Coordenação de Educação em Ciências, Tecnologia e Inovação Extensionista, da Pró-Reitoria de Extensão, por 01 (um) ano.

Caberá ao servidor a responsabilidade por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo e pela pontuação delas decorrentes.

Processo n.º **23076.095716/2024-94**

ALFREDO MACEDO GOMES  
Reitor

PORTARIA N.º 4596, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

### DESIGNAÇÃO COLETIVA

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

Designar os indicados abaixo, para composição do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Turismo, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA):

#### **2015**

André Falcão Durão (Coordenador) - (designação 11/01/2014);  
Luciana Araújo de Holanda- (designação 30/09/2014);  
Maria Helena Cavalcanti da Silva Belchior (designação 06/07/2015);  
Mariana Cavalcanti Falcão (designação 06/07/2015);  
Sérgio Rodrigues Leal (designação 30/09/2014).

As docentes Ana Júlia de Souza Melo e Glória Maria Widmer renunciaram em 06/07/2015, sendo designadas para substituí-las as professoras Maria Helena Cavalcanti da Silva Belchior e Mariana Cavalcanti Falcão.

#### **2016**

Carla Santos Borba (Coordenadora)- (designação 11/01/2016);  
Luciana Araújo de Holanda- (designação 30/09/2014);  
Maria Helena Cavalcanti da Silva Belchior- (designação 06/07/2015);

Mariana Cavalcanti Falcão- (designação 06/07/2015);  
Sérgio Rodrigues Leal- (designação 30/09/2014).

Mudança na composição devido a entrada de Carla Santos Borba para a Coordenação do Curso em 11/01/2016.

## **2017**

Carla Santos Borba (Coordenadora) - (designação 11/01/2016);  
Luciana Araújo de Holanda - (recondução 30/09/2017);  
Maria Helena Cavalcanti da Silva Belchior- (designação 06/07/2015);  
Mariana Cavalcanti Falcão - (designação 06/07/2015);  
Anderson Gomes de Souza - (designação 30/09/2017)

## **2018**

Isabela Andrade de Lima Morais (Coordenadora)- (designação 12/01/2018);  
Carla Santos Borba- (designação 12/01/2018);  
Anderson Gomes de Souza- (designação 30/09/2017);  
Luciana Araújo de Holanda- (recondução 30/09/2017);  
Nathália Körössy Leite- (designação 06/07/2018).

## **2019**

Isabela Andrade de Lima Morais (Coordenadora)- (designação 12/01/2018);  
André Falcão Durão- (designação 30/11/2019);  
Anderson Gomes de Souza- (designação 30/09/2017);  
Luciana Araújo de Holanda- (recondução 30/09/2017);  
Nathália Körössy Leite- (designação 06/07/2018).

A professora Carla Santos Borba renunciou em 30/11/2019, sendo designado para substituí-la o professor André Falcão Durão.

## **22/01/2020**

Isabela Andrade de Lima Morais (Coordenadora)- (recondução 22/01/2020);  
André Falcão Durão- (designação 30/11/2019);  
Anderson Gomes de Souza- (designação 30/09/2017);  
Luciana Araújo de Holanda-(recondução 30/09/2017);  
Nathália Korossy Leite-(designação 06/07/2018).

## **30/09/2020**

Isabela Andrade de Lima Morais (Coordenadora)- (recondução 22/01/2020);  
André Falcão Durão- (designação 30/11/2019);  
Maria Helena Cavalcanti da Silva Belchior- (designação 30/09/2020);  
Luciana Araújo de Holanda-(recondução 30/09/2020);  
Nathália Korossy Leite-(designação 06/07/2018).

## **2021**

Isabela Andrade de Lima Morais (Coordenadora)- (recondução 22/01/2020);  
André Falcão Durão- (designação 30/11/2019);  
Maria Helena Cavalcanti da Silva Belchior- (designação 30/09/2020);

Luciana Araújo de Holanda-(recondução 30/09/2020);  
Luis Henrique de Souza (designação 06/07/2021).

### **22/01/2022**

Luis Henrique de Souza (Coordenador)- (designação 22/01/2022);  
Isabela Andrade de Lima Moraes- (designação 22/01/2022);  
André Falcão Durão- (designação 30/11/2019);  
Luciana Araújo de Holanda- (recondução 30/09/2020);  
Maria Helena Cavalcanti da Silva Belchior- (designação 30/09/2020).

### **30/11/2022**

Luis Henrique de Souza (Coordenador)- (designação 22/01/2022);  
Isabela Andrade de Lima Moraes- (designação 22/01/2022);  
André Falcão Durão- (recondução 30/11/2022);  
Luciana Araújo de Holanda- (recondução 30/09/2020);  
Maria Helena Cavalcanti da Silva Belchior- (designação 30/09/2020).

### **2023**

Luis Henrique de Souza (Coordenador)- (designação 22/01/2022);  
Isabela Andrade de Lima Moraes- (designação 22/01/2022);  
André Falcão Durão- (recondução 30/11/2022);  
Luciana Araújo de Holanda- (recondução 30/09/2023);  
Maria Helena Cavalcanti da Silva Belchior- (recondução 30/09/2023).

### **2024**

Luis Henrique de Souza (Coordenador)- (designação 31/01/2024);  
Isabela Andrade de Lima Moraes- (designação 22/01/2022);  
André Falcão Durão- (recondução 30/11/2022);  
Luciana Araújo de Holanda- (recondução 30/09/2023);  
Maria Helena Cavalcanti da Silva Belchior- (recondução 30/09/2023).

Processo n.º **23076.093355/2024-15**

**ALFREDO MACEDO GOMES**  
Reitor

**PORTARIA N° 4560, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Ementa: **REMOÇÃO**

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

Remover, a partir de 01/11/2024, o servidor **DIOGO FELLIPHE DE SOUZA LIMA**, assistente em administração, SIAPE 1960166, lotado na Diretoria de Segurança Institucional- SSI, código 000007, para o Departamento de Licitações e Compras - PROAD, código 000313.

(Processo nº 23076.091081/2024-12)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA  
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

**PORTARIA N° 4561, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Ementa: **REMOÇÃO**

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

Remover, a partir de 01/11/2024, a servidora **ANA CRISTINA DA SILVA**, técnico em contabilidade, SIAPE 1269181, lotada na Divisão de Projetos de Segurança e Tec.- DSI, código 000295, para a Divisão de Fiscalização Administração - PROAD, código 001128.

(Processo nº 23076.091081/2024-12)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA  
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

**PORTARIA N° 4579, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Ementa: **REMOÇÃO**

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

Remover, a partir de 07/11/2024, o servidor **CARLOS NAVARRO SILVA**, auxiliar em administração, SIAPE 1131698, lotado no Departamento de Educação Física - CCS, código 000113, para a Secretaria de Gestão de Esporte e Lazer - SEGEL, código 000034.

(Processo nº 23076.032083/2024-24)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA  
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

### Afastamento para Estudo, Congresso e Similares

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
2129674	DANILO RAFAEL DE LIMA CABRAL	01/01/2025	30/06/2025	RECIFE	PE	030315/2022-42

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO  
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO  
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 11 de junho de 2024)

**Resultado Final da Seleção Discente para a Pós-graduação em Nutrição / NÍVEL 5 da UFPE – Período letivo 2025**

De acordo com o Item 8 do Edital de Seleção e Admissão publicado no Boletim Oficial 124/2024 de 22 de julho de 2024, disponível em <https://sipac.ufpe.br/public/jsp/portal.jsf>, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 08 (oito) vagas e o de Doutorado em 10 (dez) vagas, as quais serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) obedecendo-se a ordem de classificação.

**MESTRADO**

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

<b>“Clínica e epidemiologia dos distúrbios nutricionais e políticas públicas de promoção à alimentação e estilo de vida saudáveis”</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
3	Livian Pereira Jacinto da Silva	7,205
8	Thais Andrade de Araújo*	6,994
16	Matheus Guerra Deluqui Pinto e Silva*	6,400
23	Lúcia Helena Machado Almeida Laurindo**	6,168
26	Victor Emanuel Franca Ribeiro*	6,032

\*Vaga reservada em concordância com o item 8.5 do Edital de Seleção (retificado pelo B.O. UFPE, RECIFE, 59 ( 177 BOLETIM DE SERVIÇO ): pág. 32 );

\*\*Vaga Institucional, em concordância com o item 8.3 do Edital de Seleção;

<b>“Pesquisa básica e tecnológica aplicada a alimentos e nutrição”</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
1	Adolfo Pinheiro de Oliveira	8,371
2	Andrews Vinícius Tiburtino da Silva	7,285
7	Sarah Rachel de Barros Nelo	7,030
11	João Carlos Fonseca da Silva	6,732

APROVADOS(AS) FORA DO NÚMERO DE VAGAS

<b>“Clínica e epidemiologia dos distúrbios nutricionais e políticas públicas de promoção à alimentação e estilo de vida saudáveis”</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
4	Victor Travassos de Carvalho	7,092
5	Gisele Barbosa de Aguiar	7,056
6	Sabrina Mércia Belarmino Gomes	7,049
9	Renata Kelly Gomes Oliveira	6,960
10	Aryanne da Silva Nascimento	6,869
12	Clarissa da Costa Lima Barreto	6,709
13	Crístenes Oliveira de Melo Ferreira Lima	6,618
14	Roxanne Ataíde Santana	6,615
15	Alessandra Silva do Nascimento Barbosa	6,487
17	Normanda Pereira da Silva	6,365

18	Thaís Lins do Nascimento	6,268
19	Maria Virna Lima e Silva	6,252
20	Carolayne Maria da Silva Carvalho	6,218
21	Secineide Santana de Carvalho	6,204
22	Cássia Milena Cavalcanti de Santana	6,170
24	Jorge Zacarias da Silva Filho	6,105
25	Maria Eduarda de Paiva Silva	6,093
27	Flavio Henrique de Santana	5,943
28	Tâmara Alves Rodrigues da Silva	5,939
30	Maria Kaliane de Oliveira Pereira	5,820
31	Kelly Regina Wanderley Falcao	5,817
32	Mykaele Estephanne da Silva Oliveira	5,765
33	Guilherme Remígio Ramos Moraes Moreira	5,758
34	Macelle Iane da Silva Correia	5,706

<b>“Pesquisa básica e tecnológica aplicada a alimentos e nutrição”</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
29	Luanne Montarroyos Marinho	5,914
35	Bruna Nunes	5,452

### **DOUTORADO**

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

<b>“Clínica e epidemiologia dos distúrbios nutricionais e políticas públicas de promoção à alimentação e estilo de vida saudáveis”</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
2º	Raquel De Arruda Campos Benjamim	9,46
3º	Marcella Campos Lima Da Luz**	8,88
4º	Jonatan Christian De Lima Santos Queiroz	8,61
6º	Luiz Miguel Gomes Barbosa*	8,49
7º	Isabelle Maria Cabral Do Nascimento	8,22
10º	Maria Clara Melo De Souza*	7,93

\*Vaga reservada em concordância com o item 8.5 do Edital de Seleção (retificado pelo B.O. UFPE, RECIFE, 59 ( 177 BOLETIM DE SERVIÇO ): pág. 32 );

\*\*Vaga Institucional, em concordância com o item 8.3 do Edital de Seleção;

<b>“Pesquisa básica e tecnológica aplicada a alimentos e nutrição”</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
1º	Débora Kathuly Da Silva Oliveira	9,48
5º	Joelma Maria Da Silva	8,55
9º	Amanda Suellen Santana Alves	8,05
14º	Stheffany Júlia Alves Do Monte	7,60
24º	Vitória Brenda Do Nascimento Souza*	6,80

\*Vaga reservada em concordância com o item 8.5 do Edital de Seleção (retificado pelo B.O. UFPE, RECIFE, 59 ( 177 BOLETIM DE SERVIÇO ): pág. 32 );

APROVADOS(AS) FORA DO NÚMERO DE VAGAS

<b>“Clínica e epidemiologia dos distúrbios nutricionais e políticas públicas de promoção à alimentação e estilo de vida saudáveis”</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
8	Shirley Kelly dos Santos Simões	8,18
11	Juliana Maria Batista Ferreira Medeiros Casemiro	7,81
12	Elisiandre Martins de Lima	7,79
13	Ellen Diana Silva de Souza	7,74
17	Aurea Julia Belém da Costa	7,54
18	Jhennifer Vitoria Gomes Silva	7,50
20	Cristiane de Albuquerque Silva Ratis	7,18
21	Amanda Nayane da Silva Ribeiro	7,18
22	Giselly Maria da Costa Pimentel	7,15
23	Verônyky Gomes Da Silva	6,88
26	Estefany Karolayne Dos Santos Machado	6,77

<b>“Pesquisa básica e tecnológica aplicada a alimentos e nutrição”</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
15	Marcelo Wesley da Silva Barbosa	7,60
16	Francisco Douglas Dias Barros	7,56
19	Regina Maria Chaves Escorel Costa	7,45
25	Vitor Carlos de Araújo Bandeira	6,78
27	Mirella Madeira Costa de Amorim	6,66

Prof.(a) Thayza Christina Montenegro Stamford  
 Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Nutrição

**PROCESSO ASSOCIADO: 23076.048790/2024-82**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIA HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA  
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO  
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 05/07/2024)

**Resultado Final da Seleção Discente para a Pós-graduação em SOCIOLOGIA da**  
**UFPE**  
**- Período letivo 2025.1**

De acordo com o Item 4 do Edital de Seleção e Admissão publicado no Boletim Oficial 59/2024 de 12 de julho 2024 disponível em <https://sipac.ufpe.br/public/jsp/portal.jsf>, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 20 (vinte) e o de Doutorado em 20 (vinte), as quais serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) obedecendo-se a ordem de classificação.

**MESTRADO**

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
1º	LAURA VICTÓRIA RODRIGUES DA SILVA	9,45
2º	MAIRA NEVES LOMANTO	8,91
3º	TIAGO QUEIROZ DE MAGALHÃES	8,63
4º	CAROLINA MELO CORREA LIMA	8,50
5º	ELLEN CRISTINA DA SILVA	8,23
6º	FELIPE DE ARAUJO TORRES	7,92
7º	ELIZANGELA KELLY PEDROSO DA SILVA	7,88
8º	NATHALY LOPO DOS SANTOS	7,86
9º	SELTON GUSTAVO MAURICIO QUARESMA	7,78
10º	CINTIA DA SILVA SOUSA	7,67
11º	MANUEL ARMANDO	7,55
12º	JOERY PEREIRA DE OLIVEIRA	7,49
13º	MARIA CLARA OLIVEIRA DA COSTA	7,43
14º	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	7,40
15º	LETICIA MARIA DE LUNA	7,29
16º	JOAO MIGUEL MELO DANTAS	7,03
17º	SERGIO DA SILVA PESSOA	7,02
18º	NATALIE DE SOUSA DOWSLEY	7,01
19º	ALICE GALINDO DALTO COSTA	7,00

\* aprovado(a) conforme Resolução 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

**DOUTORADO**

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
1º	LIVIA MARIA DOS SANTOS ARAUJO	9,34
2º	LUJAN FRAGOSO DE FARIAS JUNIOR	9,25
3º	RAYZA ALMEIDA DA HORA SILVA	8,97
4º	JAKELINE PEREIRA ALVES	8,97
5º	FABIO MONTEIRO DE MORAES	8,89
6º	ARIANE ALVES DA SILVA	8,75
7º	INGRID KLEBYANE FARIAS DE LUNA BARBOSA	8,48
8º	LUIZ ANTONIO FERREIRA	8,43
9º	SERGIO VITAL DA SILVA JUNIOR	8,40
10º	KELVIN ARAÚJO DA NÓBREGA DIAS	8,14
11º	RODRIGO JOSE PHILIPPINI DE SOUZA	8,06
12º	JULIA PEREIRA DA SILVA	7,96
13º	ELISA DUARTE NASCIMENTO	7,93

14°	PRISCILLA KARLA DA SILVA MARINHO	7,83
15°	JULYANA ALVES PEDROZA#	7,81
16°	JUCIANE PEREIRA DE JESUS#	7,60
17°	WASHINGTON DE ARAUJO SILVA#	7,57
18°	RIVANE FABIANA DE MELO ARANTES#	7,52
19°	MARCELA DE FRANÇA VERÇOSA#	7,24
20°	AMANDA FARIAS DOS SANTOS	7,15

\* aprovado(a) conforme Resolução 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

# aprovado(a) conforme previsto no ANEXO VI do edital

APROVADOS(AS) FORA DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
21°	MARIA ISABEL QUEIROZ DOS SANTOS	7,10

Prof. Gustavo Gomes da Costa Santos  
 Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Sociologia

**PROCESSO ASSOCIADO:** 23076.047551/2024-70

**ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU**

(Por área de concentração – Baseada na Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE)

**PROGRAMA:** MÚSICA  
**CENTRO:** ARTES E COMUNICAÇÃO  
**NÍVEL:** MESTRADO ACADÊMICO  
**Programa em Rede/Associação:** NÃO

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:**  
 1 MÚSICA E SOCIEDADE  
 2  
 3

**LINHAS DE PESQUISA (listar todas):**  
 1 MÚSICA, CULTURA E SOCIEDADE  
 2  
 3

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** para discentes ingressantes a partir de 2025.1

**CRÉDITOS DO CURSO  
(conforme Regimento do Programa)**

**CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO**

OBRIGATORIOS	OPTATIVOS	TOTAL GERAL
12	12	24

**COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATORIOS**

CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE	COMPONENTE FLEXÍVEL
MUS898	DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	0	0	Atividade	NÃO
MUS900	METODOLOGIA DA PESQUISA EM MÚSICA	60	4	Disciplina	NÃO
MUS916	INTRODUÇÃO AO TRABALHO ACADÊMICO	60	4	Disciplina	SIM
MUS924	MÚSICA, CULTURA E SOCIEDADE	60	4	Disciplina	NÃO

**COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS**

CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE	COMPONENTE FLEXÍVEL
MUS895	ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL	0	0	Atividade	SIM
MUS896	ATIVIDADE DE QUALIFICAÇÃO/PRÉ-BANCA DE MESTRADO	0	0	Atividade	NÃO
MUS902	EDUCAÇÃO MUSICAL NA CONTEMPORANEIDADE	60	4	Disciplina	NÃO
MUS904	ENSINO DE MÚSICA E NOVAS TECNOLOGIAS	60	4	Disciplina	NÃO
MUS905	ENSINO DE MÚSICA E NOVAS TECNOLOGIAS	60	4	Disciplina	NÃO
MUS906	FORMAS DA MÚSICA POPULAR NO BRASIL: ANÁLISE DA CANÇÃO E DE S	60	4	Disciplina	NÃO
MUS907	HISTORIOGRAFIA DA MÚSICA POPULAR NO BRASIL	60	4	Disciplina	NÃO
MUS908	MÚSICA E CONSUMO	60	4	Disciplina	NÃO
MUS909	MÚSICA E EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS	60	4	Disciplina	NÃO
MUS910	PROCESSOS FORMATIVOS EM EDUCAÇÃO MUSICAL	60	4	Disciplina	NÃO
MUS911	SOCIOLOGIA DA MÚSICA	60	4	Disciplina	NÃO
MUS914	TÓPICOS ESPECIAIS EM PESQUISA EM MÚSICA	60	4	Disciplina	NÃO
MUS920	TRABALHO DO MÚSICO NA CONTEMPORANEIDADE	60	4	Disciplina	SIM
MUS919	REVISÃO DE LITERATURA: CAMINHOS ORGANIZATIVOS E PRÁTICOS	60	4	Disciplina	SIM
MUS922	TÓPICOS ESPECIAIS EM MÚSICA, CULTURA E SOCIEDADE	60	4	Disciplina	SIM
MUS923	TÓPICOS ESPECIAIS EM MÚSICA, EDUCAÇÃO E SOCIEDADE	60	4	Disciplina	SIM
MUS918	MÚSICA POPULAR E SEUS PROCESSOS SOCIAIS DE ENSINO E APRENDIZAG	60	4	Disciplina	SIM
MUS921	MÚSICA E IDENTIDADE	60	4	Disciplina	SIM
MUS917	MÚSICA, EDUCAÇÃO E SOCIEDADE	60	4	Disciplina	SIM

**OBSERVAÇÕES**

PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE PREVISTO NO REGIMENTO OU EM NORMATIVA INTERNA:  SIM  NÃO Em caso positivo, informar a quantidade: 30 dias  
 OUTRAS EXIGÊNCIAS: ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES (OBRIGATORIA, SEM CARGA HORÁRIA, 4 CRÉDITOS); APRESENTAÇÃO DE TRABALHO EM EVENTO ANUAL DO PPGMÚSICA (OBRIGATORIO, SEM CARGA HORÁRIA, SEM CRÉDITOS).

PROCESSO ASSOCIADO:

**ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU**  
(Por área de concentração – Baseada na Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE)

**PROGRAMA:** MÚSICA **Programa em Rede/Associação:** NÃO

**CENTRO:** ARTES E COMUNICAÇÃO  
**NÍVEL:** MESTRADO ACADÊMICO

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:**  
1 MÚSICA E SOCIEDADE  
2  
3

**LINHAS DE PESQUISA (listar todas):**  
1  
2 MÚSICA, EDUCAÇÃO E SOCIEDADE  
3

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** para discentes ingressantes a partir de 2025.1

**CRÉDITOS DO CURSO**  
(conforme Regimento do Programa)

CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO		
OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS	TOTAL GERAL
12	12	24

COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS					
CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE	COMPONENTE FLEXÍVEL
MUS898	DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	0	0	Atividade	NÃO
MUS900	METODOLOGIA DA PESQUISA EM MÚSICA	60	4	Disciplina	NÃO
MUS916	INTRODUÇÃO AO TRABALHO ACADÊMICO	60	4	Disciplina	SIM
MUS917	MÚSICA, EDUCAÇÃO E SOCIEDADE	60	4	Disciplina	NÃO

COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS					
CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE	COMPONENTE FLEXÍVEL
MUS895	ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL	0	0	Atividade	SIM
MUS896	ATIVIDADE DE QUALIFICAÇÃO/PRÉ-BANCA DE MESTRADO	0	0	Atividade	NÃO
MUS902	EDUCAÇÃO MUSICAL NA CONTEMPORANEIDADE	60	4	Disciplina	NÃO
MUS904	ENSINO DE MÚSICA E NOVAS TECNOLOGIAS	60	4	Disciplina	NÃO
MUS905	ENSINO DE MÚSICA E NOVAS TECNOLOGIAS	60	4	Disciplina	NÃO
MUS906	FORMAS DA MÚSICA POPULAR NO BRASIL: ANÁLISE DA CANÇÃO E DE SU	60	4	Disciplina	NÃO
MUS907	HISTORIOGRAFIA DA MÚSICA POPULAR NO BRASIL	60	4	Disciplina	NÃO
MUS908	MÚSICA E CONSUMO	60	4	Disciplina	NÃO
MUS909	MÚSICA E EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS	60	4	Disciplina	NÃO
MUS910	PROCESSOS FORMATIVOS EM EDUCAÇÃO MUSICAL	60	4	Disciplina	NÃO
MUS911	SOCIOLOGIA DA MÚSICA	60	4	Disciplina	NÃO
MUS914	TÓPICOS ESPECIAIS EM PESQUISA EM MÚSICA	60	4	Disciplina	NÃO
MUS920	TRABALHO DO MÚSICO NA CONTEMPORANEIDADE	60	4	Disciplina	SIM
MUS919	REVISÃO DE LITERATURA: CAMINHOS ORGANIZATIVOS E PRÁTICOS	60	4	Disciplina	SIM
MUS922	TÓPICOS ESPECIAIS EM MÚSICA, CULTURA E SOCIEDADE	60	4	Disciplina	SIM
MUS923	TÓPICOS ESPECIAIS EM MÚSICA, EDUCAÇÃO E SOCIEDADE	60	4	Disciplina	SIM
MUS918	MÚSICA POPULAR E SEUS PROCESSOS SOCIAIS DE ENSINO E APRENDIZAGEM	60	4	Disciplina	SIM
MUS921	MÚSICA E IDENTIDADE	60	4	Disciplina	SIM
MUS924	MÚSICA, CULTURA E SOCIEDADE	60	4	Disciplina	NÃO

OBSERVAÇÕES		
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE PREVISTO NO REGIMENTO OU EM NORMATIVA INTERNA: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Em caso positivo, informar a quantidade:	30 dias
OUTRAS EXIGÊNCIAS: ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES (OBRIGATÓRIA, SEM CARGA HORÁRIA, 4 CRÉDITOS); APRESENTAÇÃO DE TRABALHO EM EVENTO ANUAL DO PPGMÚSICA (OBRIGATÓRIO, SEM CARGA HORÁRIA, SEM CRÉDITOS).		

PROCESSO ASSOCIAI

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA**  
**(Aprovado em reunião do Colegiado em 30/09/2024)**

**MINUTA DE REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I**

**DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Música do Centro de Artes e Comunicação, da Universidade Federal de Pernambuco, visa à formação de profissionais qualificados no campo da música e na sua Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, capazes de atuar em atividades acadêmicas, artístico-musicais, pedagógicas e tecnológicas, de maneira reflexiva e crítica, conduzindo os estudantes ao grau de Mestre.

**Parágrafo único.** O curso de Mestrado é oferecido na modalidade "Mestrado Acadêmico".

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Música do Centro de Artes e Comunicação tem como objetivos formar profissionais capazes de:

I. Fazer avançar a pesquisa sobre Música.

II. Atuar de maneira crítica e contextualizada em nível médio e superior na área de Artes e em áreas afins.

**Art 3º** – O Programa de Pós-Graduação em Música do Centro de Artes e Comunicação tem como Área de Concentração "Música e sociedade", e está estruturado em duas Linhas de Pesquisa: "Música, Cultura e Sociedade" e "Música, Educação e Sociedade".

I. A Linha de Pesquisa "Música, Cultura e Sociedade" tem como objeto o conjunto dos fenômenos musicais contemporâneos, nos seus diversos aspectos, e na sua interface com os fenômenos da cultura. Esta Linha acolhe projetos sobre dimensões e implicações sócio-culturais da música, incluindo pesquisas em sociologia da música, em etnomusicologia, em história social da música, em música e comunicação social, dentre outras. Abrange estudos sobre músicos profissionais e amadores; sobre públicos, fãs e promotores de música; sobre movimentos culturais, patrimoniais, agremiações populares e demais associações onde a música desempenha papel proeminente; sobre estilos e gêneros musicais e suas relações com identidades locais, de classe, raça e gênero, dentre outros.

II. A Linha de Pesquisa "Música, Educação e Sociedade" visa refletir sobre as experiências concretas e as potencialidades das práticas educativas musicais, buscando ampliar o conhecimento da música enquanto artefato cultural em diferentes contextos educacionais. As temáticas que se encaixam nessa Linha incluem os variados processos de ensino e aprendizagem, a formação e atuação de professores de música, a formação e atuação profissional de músicos, estudos sobre o currículo em diferentes níveis, práticas criativas em educação musical, diferentes interfaces entre educação musical e tecnologias, avaliação, ensino e aprendizagem de disciplinas específicas da música e de instrumentos musicais, dentre outras.

**Capítulo II**

**DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** Integram a organização funcional e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Música a Coordenação, o Colegiado do Programa, e as Comissões instituídas pelo mesmo.

§ 1º A Coordenação será constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), tendo suas funções estabelecidas conforme a Seção II deste capítulo.

§ 2º O Colegiado constitui uma instância consultiva e deliberativa, tendo sua composição e funções estabelecidas na Seção I deste capítulo.

§ 3º As Comissões designadas pelo Colegiado representam instâncias consultivas e submetem suas proposições à homologação do mesmo. Dentre suas funções está auxiliar o Colegiado no planejamento, avaliação e acompanhamento sistemático do Programa.

## **Seção I Do Colegiado do Programa**

**Art. 5º** – O Colegiado do Programa terá a seguinte composição:

- I. Coordenador e Vice-coordenador do Programa, eleitos pelo Colegiado;
- II. Docentes definidos com base nos Artigos 18º e 19º da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE;
- III. Um representante discente do Programa de Pós-Graduação, eleito pela maioria dos discentes regularmente matriculados no Programa, sendo a duração do mandato de 01 (um) ano;
- IV. Um representante dos técnicos-administrativos, sendo a duração do mandato de 01 (um) ano.

**Art. 6º** – São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Eleger o Coordenador e o Vice-coordenador do PPGMúsica;
- II. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- III. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através da PROPG:
  - a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
  - b) o Regimento Interno e posteriores alterações;
- IV. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- V. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e dos discentes relativas ao funcionamento do curso;
- VI. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VII. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VIII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento dos docentes como permanentes, colaboradores ou visitantes, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.
- IX. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- X. Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros Programas de Pós-Graduação;
- XI. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
- XII. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade e por Resoluções do CEPE/UFPE.

**Parágrafo único** - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, aprovação de Normativas Internas do PPG, eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG, credenciamento e descredenciamento de docentes, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

**Art. 7º** – O Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa, reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros de forma virtual (em ambiente eletrônico) ou presencial.

§ 1º O Colegiado somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º O Coordenador terá, além do voto singular, o voto de qualidade.

## **Seção II Da Coordenação do Programa**

**Art. 8º** – O Programa de Pós-Graduação em Música terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§ 1º A escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a) será feita por maioria simples, em votação que pode ou não ser secreta, de acordo com a deliberação do seu Colegiado.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição.

§ 3º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador (a) que terá mandato até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

§ 5º Em caso de ausência de ambos, as atribuições do(a) Coordenador(a) passam a ser desempenhadas, de forma *pro tempore*, pelo(a) docente decano(a) do Programa, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de 3 meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período, em acordo com o disposto no Artigo 21º, §7º, da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE.

§ 6º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice coordenação de outro Programa de Pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 7º Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

Art. 9º – Compete ao Coordenador(a) do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser aprovado e homologado pelo Colegiado;
- V. definir e divulgar, ouvidos os docentes para aprovação e homologação pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade em Resoluções do CEPE/UFPE e neste Regimento.

## **Capítulo III DA ESTRUTURA DO CURSO**

### **Seção I Do Funcionamento**

**Art. 10**– O Programa de Pós-Graduação em Música será desenvolvido em nível de Mestrado, com duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte quatro meses), contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do trabalho final das respectivas áreas do curso.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado;
- II. trancamento de vínculo por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º O discente será desligado do curso, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação e/ou não cumprir com os demais requisitos parciais segundo a Área de Concentração do candidato, dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico com valor numérico abaixo de 3,0 (três), em dois períodos consecutivos;
- IV. no caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- V. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o final do prazo de prorrogação;
- VI. não cumprir as exigências para qualificação do projeto de pesquisa, conforme está estabelecido nos Art. 30 a 32 deste regimento.

§ 4º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

### **Seção II Da Organização Curricular**

**Art. 11** – A estrutura curricular do mestrado compreende disciplinas obrigatórias e optativas.

**Art. 12** – Para integralizar a Estrutura Curricular do Mestrado, o discente deverá cumprir 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, distribuídos em: 08 créditos em disciplinas obrigatórias comuns, 4 créditos em disciplinas obrigatórias da Linha, e 12 créditos em disciplinas optativas.

**Parágrafo único** – O discente deverá obter 04 créditos em outras atividades acadêmicas, a serem estabelecidas pelo colegiado, perfazendo um total de 28 créditos.

**Art. 13** – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação, proposta pelo Colegiado, deve ser analisada pela PROPG e submetida à aprovação das suas Câmaras.

**Art. 14** – A unidade de crédito didático, ou simplesmente crédito, corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Parágrafo único** – Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas de trabalho em disciplinas diversas para integralizar créditos.

**Art. 15** – A critério do Colegiado e com o parecer do Orientador, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE e neste Regimento.

**Art. 16** – Para aceitação dos créditos descritos no Artigo 15, deverá ser observada a paridade de carga horária/crédito, exigindo-se certificado de obtenção dos mesmos emitido pelo PPG envolvido.

**Parágrafo único** – O número de créditos transferidos de outros PPG não deverá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para obtenção do grau de Mestre.

## **Capítulo IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

### **Seção I Da Seleção**

**Art. 17** – O processo seletivo será aberto e tornado público mediante Edital de Seleção e Admissão, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, que deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições, de acordo com as normas gerais definidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação. O processo de seleção, assim como o resultado, será divulgado na página eletrônica do Programa e publicado no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º Podem se candidatar ao exame de seleção do Programa de Pós-Graduação em Música diplomados de cursos superiores (graduação plena) reconhecidos pelo MEC ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais só serão matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

**Art. 18** – Os critérios, prazos e procedimentos para seleção serão estabelecidos no respectivo edital.

### **Seção II Da Matrícula**

**Art. 19** – Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, obedecido o limite de vagas oferecidas, seguindo-se a ordem de classificação.

**Parágrafo único** – Os candidatos aprovados e amparados pelo Art. 17, § 2º deste Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação ou diploma para efetuar sua matrícula.

**Art. 20** – O candidato classificado para o curso de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no prazo indicado pelo Colegiado, no semestre iniciado imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Parágrafo único** – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPE.

**Art. 21** – A matrícula será semestral.

**Art. 22** – Em casos excepcionais, o discente poderá solicitar o trancamento do vínculo por motivos relevantes que o impeçam de exercer as atividades acadêmicas, até o prazo máximo total de seis meses, não sendo o período de trancamento contado para integralização do Programa.

§ 1º Cabe ao Colegiado aprovar ou não os pedidos de trancamento.

§ 2º Esgotado o período máximo de trancamento e não sendo renovada a matrícula no prazo de quinze dias, o discente será desligado do Programa, de acordo com o Art. 10º § 3º, inciso IV deste Regimento.

## **Capítulo V** **DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DO DISCENTE**

**Art. 23** – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

**Art. 24** – O aproveitamento em cada disciplina e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

**Parágrafo único** – O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, podendo ao Colegiado, a seu critério, estabelecer normas para os casos especiais.

**Art. 25** – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos, da seguinte forma: (conforme Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE)

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

**Parágrafo único.** O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci},$$

Onde:

CR -coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

**Art. 26** – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo à Pró-reitoria de Pós Graduação e as suas instâncias deliberativas determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina no sistema vigente, conforme determina o Art. 41 da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE.

**Art. 27** – Será desligado do Programa o discente que obtiver dois conceitos “D” na mesma disciplina, ou em duas disciplinas distintas.

**Art. 28** – O discente poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento de matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido um terço das atividades da mesma.

## **Capítulo VI** **DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTE**

**Art. 29** – Cada discente do Programa de Pós-Graduação será orientado por um(a) docente, membro do Corpo Docente do Programa, indicado logo que concluída a seleção. Cada orientador poderá ter um limite máximo de orientandos, determinado pelo Colegiado.

§ 1º A indicação do orientador deverá ser homologada pelo Colegiado.

§ 2º O orientador de Mestrado deverá ter o título de Doutor ou Livre Docente e estar inserido em uma Linha de Pesquisa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o discente poderá ter um segundo orientador doutor com produção científica complementar à temática da pesquisa.

§ 4º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou doutores, poderão participar da orientação das Dissertações, em regime de coorientação pontual, desde que sejam avaliados pelo Colegiado a cada proposta de orientação. O credenciamento de docente orientador ou coorientador, em qualquer caso, terá validade pelo período de dois anos, findo os quais poderá ser reconhecido pelo Colegiado.

§ 5º Para a renovação de seu credenciamento, o orientador pontual deverá mostrar produtividade artística e/ou científica regular, em veículos reconhecidos e conceituados no *Qualis* Artístico e/ou Bibliográfico definido pela CAPES, além de demonstrar cumprimento dos prazos na orientação em questão.

§ 6º O(A) docente indicado(a) poderá desistir de ser orientador(a) do(a) discente em qualquer época, justificando a razão, por escrito, ao Colegiado do Programa. Ao candidato é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado do Programa o julgamento do pedido. Em ambos os casos, a mudança deverá ser formalizada, num prazo de 20 dias úteis, através de ofício do novo orientador.

## **Capítulo VII** **DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DEMAIS** **TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

**Art. 30** – O discente de Mestrado deverá entregar ao Colegiado, até o terceiro mês do 2º semestre letivo, um projeto de dissertação, no formato PDF.

§ 1º Os projetos serão avaliados por uma banca interna, avaliado por dois docentes, podendo ser um externo ao PPGMúsica-UFPE, além do orientador e eventual coorientador.

§ 2º O discente terá até trinta dias para entregar ao orientador a versão final do projeto, com as modificações propostas pelos avaliadores.

§ 3º Em casos excepcionais, o prazo poderá ser estendido por mais trinta dias, a critério do orientador e com a anuência do Colegiado, que deverá ser notificado por escrito das razões de tal extensão.

**Art. 31** – Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

- I – APROVADO;
- II - REPROVADO.

**Art. 32** – A dissertação e demais atividades necessárias à conclusão do curso deverão ser desenvolvidas de acordo com o projeto aprovado.

**Parágrafo único** – Modificações substanciais que porventura venham a ocorrer durante a execução da dissertação devem ter a aprovação do orientador e a homologação do Colegiado.

**Art. 33** – Entre o último mês do terceiro semestre letivo, e o primeiro mês do quarto semestre letivo, os discentes deverão demonstrar o bom encaminhamento das dissertações, submetendo pelo menos um de seus capítulos redigidos e um esboço dos demais no exame de qualificação. A banca do Exame de Qualificação será composta por dois docentes além do orientador e eventual coorientador, sendo preferencialmente um do PPGMúsica-UFPE e outro, de PPG diferente, credenciado pela CAPES.

§ 1º À comissão examinadora do Exame de Qualificação caberá sugerir acréscimos, cortes, ajustes, correções e outras possibilidades de melhorar o texto apresentado e o rumo tomado para finalização da dissertação.

§ 2º Caso a comissão examinadora considere insuficiente o material apresentado, configurando a impossibilidade de conclusão do trabalho nos prazos normais estabelecidos por este Regimento, poderá decidir pela prorrogação do prazo, conforme o inciso I, §1º do Artigo 10º, e do inciso V, do § 3º, do Artigo 10º, ou pela reprovação do discente, cabendo recurso destas decisões ao Colegiado.

§ 3º No caso de prorrogação, haverá necessariamente um novo Exame de Qualificação em data correspondente ao tempo da prorrogação concedida.

**Parágrafo único** – Todo discente matriculado deve apresentar publicamente o resultado parcial da dissertação ou, alternativamente, um trabalho completo de conclusão de disciplina cursada até o semestre anterior, em evento específico organizado pelo corpo discente, com apoio do corpo docente do Programa.

## **Capítulo VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU**

### **Seção I Dos Requisitos para defesa da Dissertação**

**Art. 34** – Para defesa, o candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- b) Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE/UFPE e Regimento Interno do Programa;
- c) Ter apresentado, à Coordenação do Programa, a versão para defesa da sua Dissertação de Mestrado, que deve representar o resultado de atividade de pesquisa acadêmica desenvolvida pelo discente.

**Parágrafo único** – A Dissertação deverá constituir um trabalho final de caráter individual.

**Art. 35** – A dissertação será encaminhada à Coordenação do Programa após ser considerada, pelo orientador, em condições de ser examinada.

§1º Caso o(a) orientador(a) considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao(a) discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval do(a) orientador(a), observando seu prazo para conclusão do curso

**Art. 36** – O exame para a defesa da Dissertação terá caráter público, poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial (em formato virtual) com a participação do discente e dos examinadores, e será amplamente divulgado nos meios acadêmicos pertinentes.

**Art. 37** – A redação da Dissertação obedecerá às normas estabelecidas pelo Colegiado, sem o que não será aceita.

### **Seção II**

## **Da Comissão Examinadora**

**Art. 38** – A Comissão Examinadora do Mestrado será composta por, no mínimo, três docentes e, no máximo quatro, incluindo o orientador, com título de Doutor, os quais serão sugeridos pelo orientador, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Música.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo um deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão indicados pelo Colegiado.

§ 3º O exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo orientador do trabalho, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo de no mínimo trinta dias antes da defesa.

§ 4º No julgamento da Dissertação, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao trabalho apresentado.

§ 5º O discente terá entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) minutos para apresentação oral de sua Dissertação.

§ 6º Cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinando para responder cada arguição.

**Art. 39** – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão privada, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- I. Aprovado.
- II. Reprovado.

§ 1º Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º Sendo a dissertação considerada “aprovada”, mas necessitando de pequenos ajustes de detalhes, o candidato terá até 30 (trinta) dias para providenciar as alterações exigidas, prorrogáveis em casos excepcionais por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação por escrito do candidato e parecer favorável do orientador.

## **Seção III Do Diploma**

**Art. 40** - O diploma de Mestre em Música será solicitado pelo Programa à PROPG para ser expedido, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

**Parágrafo único.** Para expedição do diploma, o discente deverá entregar a cópia da versão definitiva da Dissertação após revisão pelo orientador, em cópia digital (em mídia contendo arquivo no formato PDF), de acordo com o fluxo estabelecido pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFPE em seu endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/sib/bdtd>, contendo as modificações indicadas pela Banca Examinadora e aceitas pelo discente a ocasião da defesa.

## **CAPÍTULO IX Do Corpo Docente**

**Art. 41** – O Corpo Docente do Programa é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de quarenta

horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES. O credenciamento de Docente Permanente, em qualquer caso, terá validade pelo período de dois anos, findo o qual será reexaminado pelo Colegiado.

§ 2º Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. São os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em projetos de pesquisa, mas sem manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

**Art. 42** – O corpo docente do Programa deve possuir formação mínima de Doutor.

**Art. 43** – Os docentes que compõem o Programa de Pós-Graduação em Música serão avaliados a cada dois anos pelo Colegiado, com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e na avaliação do Programa pelo órgão federal competente, considerando os seguintes elementos:

- a) Dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) Produção acadêmica qualificada e comprovada em sua área de atuação, de acordo com as normas do Qualis da Capes.

**Parágrafo único** – O docente que, no período equivalente a uma avaliação, não atender ao contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado será descredenciado do Programa, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 44** – São obrigações dos orientadores do Programa:

- a) manter produção bibliográfica regular na área de atuação do Programa;
- b) estar à disposição do Programa para atividades a ele vinculadas (ex.: bancas examinadoras de teses, dissertações e de qualificação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas);
- c) estar presente nas apresentações e nas defesas de Dissertação de seus orientandos. Em casos excepcionais a serem validados pelo Colegiado, a presença virtual do orientador por videoconferência pode ser admitida.

## **Capítulo X**

### **DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOS DOCENTES**

**Art. 45** - O credenciamento de docentes acontecerá através de edital público, em fluxo contínuo por todo o quadriênio, conforme as demandas específicas do Programa. Os/as docentes interessados/as deverão encaminhar os seguintes documentos em sua candidatura:

I - Currículo Lattes atualizado;

II – Cópia do diploma de doutorado;

III- Carta de intenção e explanação da proposta de atuação no Programa, a experiência em orientação na graduação e/ou curso de Lato Sensu e a Linha de pesquisa a ser vinculado/a;

IV- Projeto de pesquisa no âmbito da Linha em que está pedindo credenciamento;

V - Plano de trabalho em que conste:

- a) Linha(s) de Pesquisa a que está ou irá vincular-se;
- b) Plano de produção para o quadriênio (produção bibliográfica e/ou artística e/ou técnica);
- c) Previsão de apresentação de trabalhos em eventos qualificados;
- d) Ações de integração entre Graduação, Pós-Graduação e interlocuções com a sociedade;
- e) Articulação em redes interinstitucionais, nacionais e/ou internacionais.

**Art. 46** – As Propostas serão avaliadas pelo Colegiado do PPGMúsica de acordo com os seguintes critérios:

- I. Adequação entre os objetivos da Proposta e as demandas do PPGMúsica;
- II. Produção intelectual (acadêmica e artística) e sua coerência com a Proposta;
- III. Viabilidade de realização da Proposta;
- IV. Aderência das atividades propostas e perfil acadêmico às linhas de pesquisa do PPGMúsica.

**Parágrafo único** – As seguintes diretrizes, baseadas nos parâmetros do documento de área, fundamentarão os critérios de avaliação de produtividade aprovados pelo Colegiado para cada edital e deverão integrar o Barema de avaliação:

- I. Mínimo de quatro produções bibliográficas, técnicas ou artísticas, (dos últimos quatro anos) das quais pelo menos duas devem ser bibliográficas (artigo em revista com qualis A ou B, artigo completo publicado em *anais* de congressos, livro ou capítulo de livro);
- II. Pelo menos uma produção bibliográfica deve ser de artigo publicado em periódico qualificado nos estratos superiores na área (A1, A2, B1, B2) ou de livro ou capítulo de livro avaliado nos estratos L3 ou L4;
- III. Experiência de orientação prévia de graduação e/ou pós-graduação.

**Art. 47-** A avaliação para fins de recredenciamento docente acontecerá a cada dois anos, a partir do resultado da avaliação da CAPES. Para realização da avaliação docente, com esta finalidade, será formada uma comissão *ad hoc*, indicada pelo Colegiado do PPGMúsica. Para o recredenciamento serão levados em consideração apenas a produção dos últimos quatro anos e sua pertinência aos projetos de pesquisa e às Linhas de Pesquisa. A comissão se aterá aos mesmos critérios de produtividade definidos para o credenciamento.

**Art. 48** – O resultado da avaliação dos pedidos de credenciamento e recredenciamento deverão ser homologados pelo Colegiado.

## **Capítulo XI DA SECRETARIA**

**Art. 49** – A secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um(a) secretário(a) ao qual compete:

- I. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III. efetuar as inscrições dos candidatos;
- IV. registrar a frequência e conceitos obtidos pelos discentes;
- V. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios das atividades do PPGMúsica à CAPES, ao MEC, às agências de fomento e às instâncias superiores;
- VII. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, dentre outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;

VIII. auxiliar o Coordenador do Programa no cumprimento de suas tarefas.

## **Capítulo XII DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 50** – Os docentes do Programa devem fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou documentos solicitados pela respectiva Pró-Reitoria e/ou pelo órgão federal competente.

**Parágrafo único** – Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do Programa poderá estabelecer comissão especial para deliberar sobre a situação, conforme Artigo 17, parágrafo único, da Resolução 19/2020 do CEP/UFPE.

## **Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art.52** - Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** – Das decisões do Colegiado caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE para o devido pronunciamento, de acordo com a Resolução nº 19/2020 do CEPE.

**Art. 53** – Este Regimento será apreciado pela Câmara e Pesquisa e Pós-Graduação e entrará em vigor após aprovação e publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as resoluções anteriores e demais disposições contrárias

**Art. 54** Os(As) discentes ingressantes no PPG em Música antes da publicação deste regimento deverão optar entre permanecer vinculados ao regimento anterior ou serem vinculados a este regimento.

**PORTARIA Nº 003, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

**COMISSÃO ELEITORAL**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ELETRÔNICA E SISTEMAS, DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS DA UFPE, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar a Comissão Eleitoral que conduzirá os trabalhos para a eleição de coordenador e vice-coordenador do curso de graduação em Engenharia Eletrônica, composta pelos seguintes membros: Prof. Lauro Novo (Presidente, professor do curso), Prof. Marcos Martins (Vice-presidente, professor do curso), Karina Lima (técnico-administrativo) e José Augusto da Silva (Discente do curso). Os membros suplentes serão o professor João Marcelo, Calíope de Araújo (técnico-administrativo) e Eduardo dos Santos Rodrigues (representante dos discentes).

JOÃO MARCELO XAVIER NATÁRIO TEIXEIRA  
Chefe do Departamento de Eletrônica e Sistemas